

Nº: 3/2016/M1420

Versão: 01.0

**Data de
Aprovação:** 2016-06-17

Elaborada por: Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

Tema Portaria nº 92/2015, de 25 de maio – regime de acesso às operações co-financiadas pelo
Área: FEDER - Limites à elegibilidade de despesas

Assunto: Limites à elegibilidade de despesas relacionadas com deslocações, alojamentos e ajudas de custo

Enquadramento

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artº 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como as constantes nos artigos 10º e 11º da Portaria nº 92/2015, de 25 de maio, e demais regulamentação específica eventualmente produzida, a presente orientação visa estabelecer limites à elegibilidade das despesas relacionadas com viagens, alojamentos, ajudas de custo e deslocações, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da boa gestão de recursos.

Orientação

1. Viagens e estadas

1.1 - Deslocações do pessoal do beneficiário:

- a) **Despesas com viagens aéreas:** No âmbito das operações aprovadas ao abrigo da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, é estabelecido como limite máximo, para efeitos de cofinanciamento das despesas com viagens aéreas, o princípio subjacente para atribuição do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o Continente e entre a RAM e a Região Autónoma dos Açores (RAA), conforme se indica no ponto 1.2., independentemente da classe de tarifa aérea utilizada.

- b) **Despesas com alojamento:** Nas despesas com alojamento deverão ser respeitados os limites (hotéis de 3 estrelas) e exceções estabelecidos na Resolução nº 204/2016, de 29 de abril, publicada no JORAM, nº 76, I Série, bem como a legislação nacional que regulamenta esta matéria.

1.2 - Limites de deslocações e alojamento no âmbito de eventos/ feiras/ exposições/ mostras/ seminários (por pessoa):

Zona de Deslocação	Limites Deslocações	Limites de Alojamento	
Da RAM para Portugal Continental	86,00€ ou 65,00€*	até 90,00€ p/ dia	O número de dias fica condicionado ao período do evento, a que pode acrescer no máximo 2 noites suplementares (devidamente comprovado e apenas quando a ida aconteça 1 dia antes e o regresso 1 dia depois do evento).
Da RAM para os Açores	119,00€ ou 89,00€*	até 80,00€ p/dia	
Dos Açores para a RAM	119,00€ ou 89,00€**	até 90,00€ p/dia	
Da RAM para o Espaço Europeu	até 750,00€	até 300,00€ p/dia	
Da RAM para fora do Espaço Europeu	até 2 000,00€	até 300,00€ p/dia	
De Portugal Continental para a RAM	até 300,00€	até 90,00€ p/dia	

* Conforme Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de Agosto

** Conforme Portaria n.º 95-A/2015 de 27 de março.

1.3 - Limites de deslocações (inclui o alojamento) no âmbito da promoção da internacionalização (serviços de consultoria especializada):

- a) No espaço europeu (fora de Portugal) - até 2 000,00€;
b) Fora do espaço europeu – até 4 000,00€.

2. Ajudas de custo e transporte

De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 10º da Portaria nº 92/2015, este tipo de despesa é de natureza elegível e deverá reger-se pelos diplomas legais que dispõe sobre esta matéria para o sector público, designadamente:

- **Resolução nº 204/2016**, de 29 de abril, publicada no JORAM, nº 76, I Série (que define as normas e os procedimentos a que devem obedecer as deslocações em serviço fora da Região);
- **Decreto-Lei nº 106/98**, de 24 de abril (regula a atribuição de ajudas de custo e transporte em território nacional);
- **Decreto-Lei nº 192/95**, de 28 de julho (regula a atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço público ao estrangeiro e no estrangeiro).

Aplicação

A presente Orientação Técnica de Gestão aplica-se a partir da presente data.